

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA

EM

03 DE SETEMBRO DE 2013

ACTA Nº 17

-----Aos três dias do mês de Setembro do ano de 2013, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Ricardo João Barata Pereira Alves, e com a presença dos Vereadores, Senhores Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa, Paula Inês Moreira Dinis, Rui Miguel da Silva e Eduardo Miguel Duarte Ventura e comigo, Carla Maria Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica.---

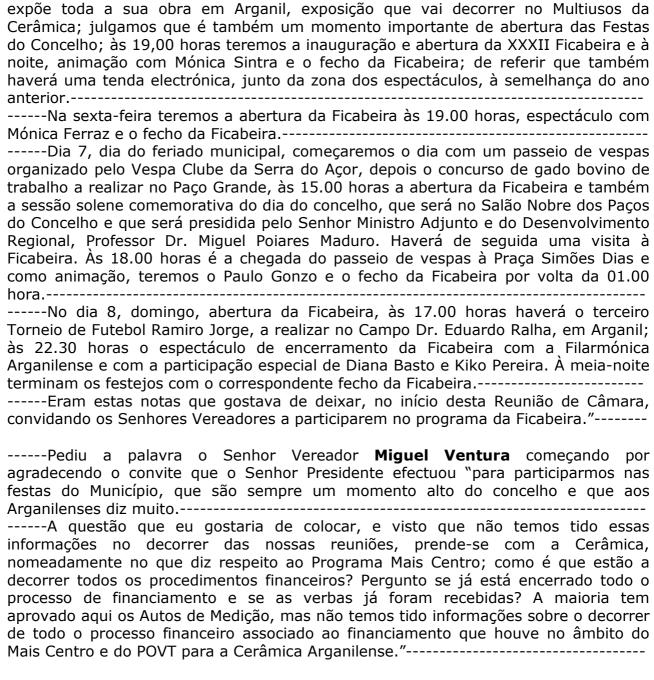
-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos.-----

-----O Senhor Presidente justificou a falta do Senhor Vereador Avelino de Jesus Silva Pedroso que, por motivos profissionais, não pôde estar presente e do Senhor Vereador António Gonçalves Cardoso que não pôde estar presente por se encontrar de férias.---

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

-----A Feira abrirá no dia 5 de Setembro, quinta-feira, pelas 17.30 horas, numa sessão solene a decorrer no Auditório da Cerâmica Arganilense e que será presidida pelo Secretário de Estado da Administração Local, Dr. António Leitão Amaro, seguida da exposição "porquê?" de Zaug - José Augusto Coimbra, que é a primeira vez que





-----O Senhor **Presidente** esclareceu que "o que acontece com o projecto da Cerâmica é o que acontece com a realidade dos projectos financiados por fundos comunitários; a partir do momento da sua aprovação, ou através do método da contra-factura, ou através do recibo, faz-se a apresentação dos pedidos de pagamento, junto das autoridades de gestão, quer do Mais Centro, quer do POVT e esse processo tem decorrido com toda a normalidade; tudo o que temos remetido tem sido reembolsado; se o Senhor Vereador pretender, posso dar-lhe a informação



escrita sobre a execução de cada uma das candidaturas. Todos os pedidos têm sido pagos, não há atrasos."------

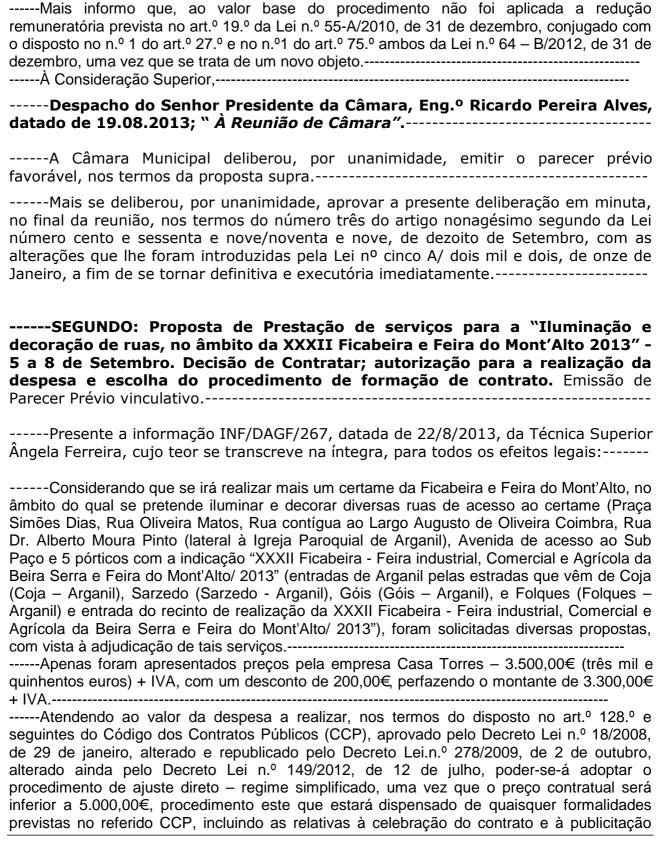
ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:
ORDEM DE TRABALHOS:
<u>Capítulo Primeiro</u>
Aprovação de Acta
PRIMEIRO: Discussão e aprovação da Acta nº 16, correspondente à reunião ordinária realizada no dia 20 de Agosto de 2013
Lida que foi em voz alta, analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Eduardo Miguel Duarte Ventura, aprovar a Acta nº 16 , correspondente à reunião ordinária realizada no dia 20 de Agosto de 2013.
<u>Capítulo Segundo</u>
Diversos
PRIMEIRO: Proposta de Prestação de serviços para a "Assistência Técnica à exploração da ETA do Feijoal - Arganil". Decisão de Contratar; autorização para a realização da despesa e escolha do procedimento de formação de contrato. Emissão de Parecer Prévio vinculativo
Presente a informação INF/DAGF/258, datada de 16/8/2013, da Técnica Superior Ângela Ferreira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:
Relativamente ao assunto referido em epígrafe, e na sequência do despacho de V.ª

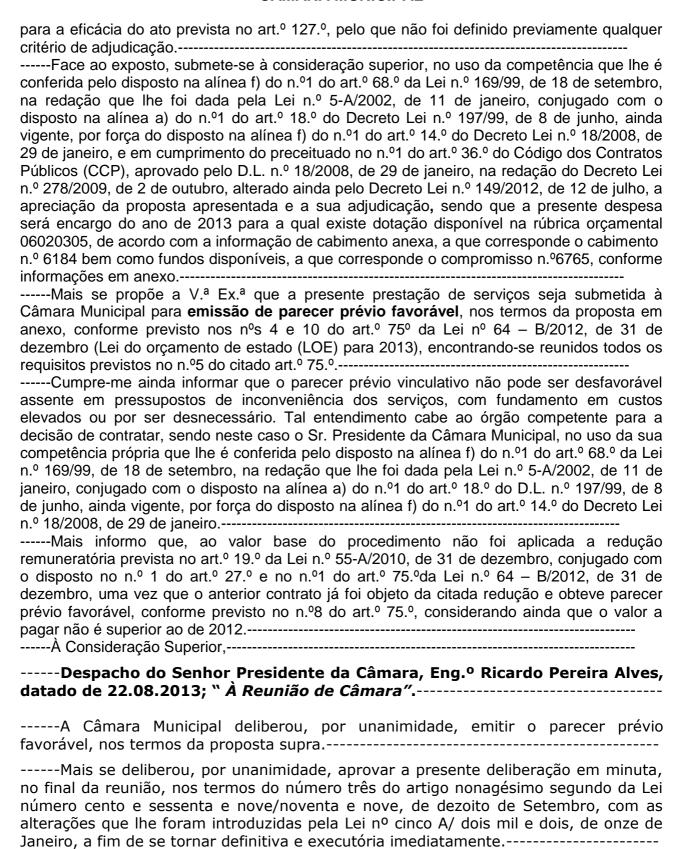


vez que o preço contratual será inferior a €5.000,00, procedimento este que estará dispensado de quaisquer formalidades previstas no referido CCP, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação para a eficácia do ato prevista no art.º 127.º .----------Mais informo que o prestador de serviços em causa - CTGA _ Centro Tecnológico de Gestão ambiental, Lda, com sede na estrada de Coselhas, Largo da Maria Linda, em Coimbra, contribuinte fiscal n.º 503 195 758 -, não se encontra na situação a que se refere o n.º2 do art.º 113.º do CCP, pelo que não existe qualquer impedimento legal na adjudicação da presente prestação de serviços.----------Cumpre-me ainda informar V.ª Ex.ª que, atento às especificidades do ajuste direto regime simplificado, a presente prestação de serviços deverá cumprir os requisitos previstos no n.º3 do art.º129.º do CCP, pelo que o seu prazo de vigência não poder ter duração superior a um ano, não podendo ser prorrogado nem o seu preço contratual poderá ser passível de revisão.----------A presente prestação de serviços não está também sujeita à obrigatoriedade de celebração de contrato reduzido a escrito, nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 95.º do CCP.----------Face ao atrás exposto, propõe-se a V.ª Ex.ª, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do D.L. n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo D.L. n.º 149/2012, de 12 de julho, a adjudicação da Prestação de serviços para a "Assistência Técnica à exploração da ETA do Feijoal (Arganil) " à empresa CTGA _ Centro Tecnológico de Gestão ambiental, Lda, ao abrigo do ajuste direto, regime simplificado, pelo valor de €3.000,00 (três mil euros), ao qual acresce IVA, perfazendo o montante de €3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa euros), despesa que será encargo do ano de 2013 para a qual existe dotação disponível na rúbrica orçamental 020219 - assistência técnica, de acordo com a informação de cabimento anexa, a que corresponde o cabimento n.º 6149 bem como fundos disponíveis, a que corresponde o compromisso n.º 6731, conforme informações em anexo.----------Mais se propõe a V.ª Ex.ª que a presente prestação de serviços seja submetida à Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, nos termos da proposta em anexo, conforme previsto nos nºs 4 e 10 do art.º 75º da Lei nº 64 - B/2012, de 31 de dezembro (Lei do orçamento de estado (LOE) para 2013), encontrando-se reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do citado art.º 75.º.----------Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.-----

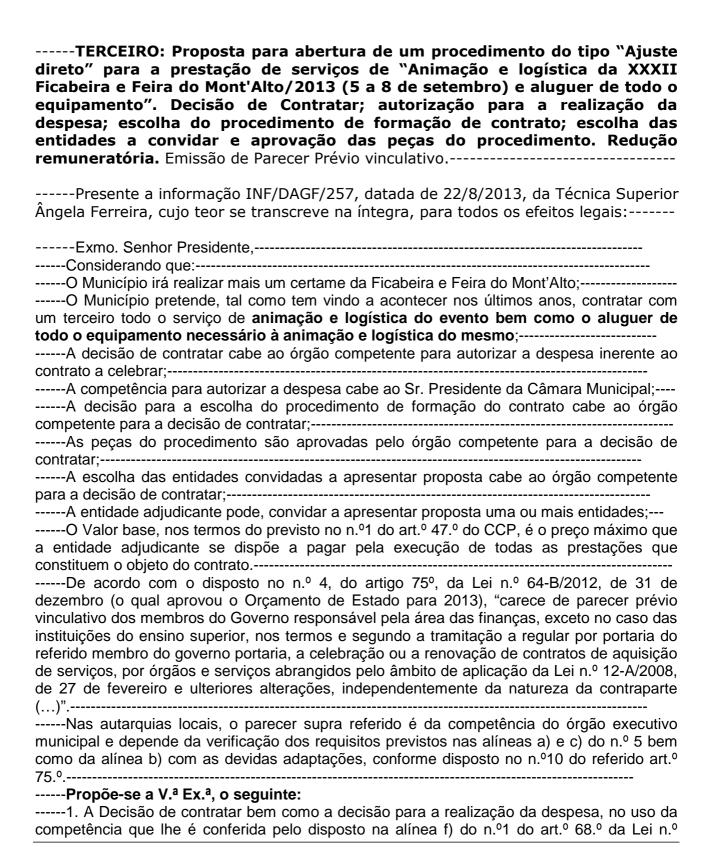








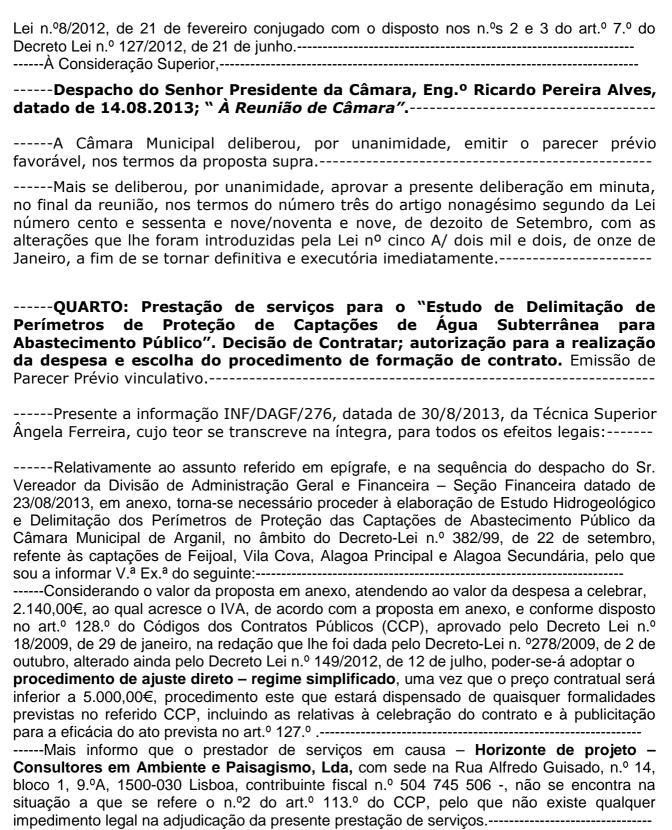






169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.----------O valor base da despesa é de €61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de 79.950,00€ para a qual existe dotação disponível na rúbrica orçamental 06020305, conforme informação de cabimento anexa, a que corresponde o n.º sequencial de cabimento 6183.----------2. A decisão de escolha de procedimento, nos termos do disposto no art.º 38.º do CCP, com recurso ao ajuste direto, atento o valor base da despesa, de acordo com o referido na alínea a) do art.º 20.º e no art.º 112.º e e seguintes do referido diploma legal;----------3. O convite à empresa Simultâneo de ideias e música - produção de eventos culturais, Lda (SIM.pt), com sede na Rua Calouste Gulbenkian, 13, em Braganca, nos termos do disposto no n.º1 dos art.º 113.º e 114.º, conjugados com o n.º1 do art.º 36.º do CCP, a qual se encontra inscrita na plataforma electrónica compras públicas e em condições de apresentar proposta;-----------4. Aprovar as peças de procedimento de formação do respectivo contrato, as quais se anexam (convite à apresentação de proposta e caderno de encargos - a) do n.º1 do art.º 40.º do CCP), em cumprimento do disposto no n.º2 da referida norma legal.----------Mais se propõe a V.ª Ex.ª que a presente prestação de serviços seja submetida à Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, nos termos da proposta em anexo, conforme previsto nos nºs 4 e 10 do art.º 75º da Lei nº 64 - B/2012, de 31 de dezembro (Lei do orçamento de estado (LOE) para 2013), encontrando-se reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do citado art.º 75.º.----------Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.----------Mais informo que, ao valor base do procedimento não foi aplicada a redução remuneratória prevista no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 27.º e no n.º1 do art.º 75.ºda Lei n.º 64 - B/2012, de 31 de dezembro, uma vez que o anterior contrato já foi objeto da citada redução e obteve parecer prévio favorável, conforme previsto no n.º8 do art.º 75.º, considerando ainda que o valor a pagar não é superior ao de 2012.----------Por fim, cumpre-me ainda informar que, o Município não poderá assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação do procedimento, caso se verifique, na fase da assunção do compromisso, a inexistência de fundos disponíveis, atento ao disposto no n.º1 do art.º 5.º da

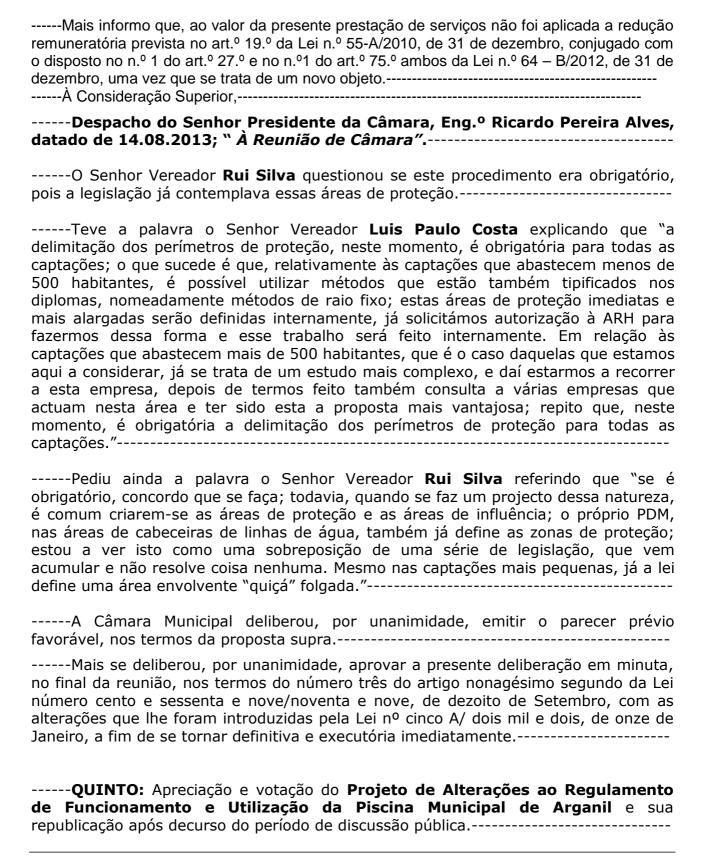




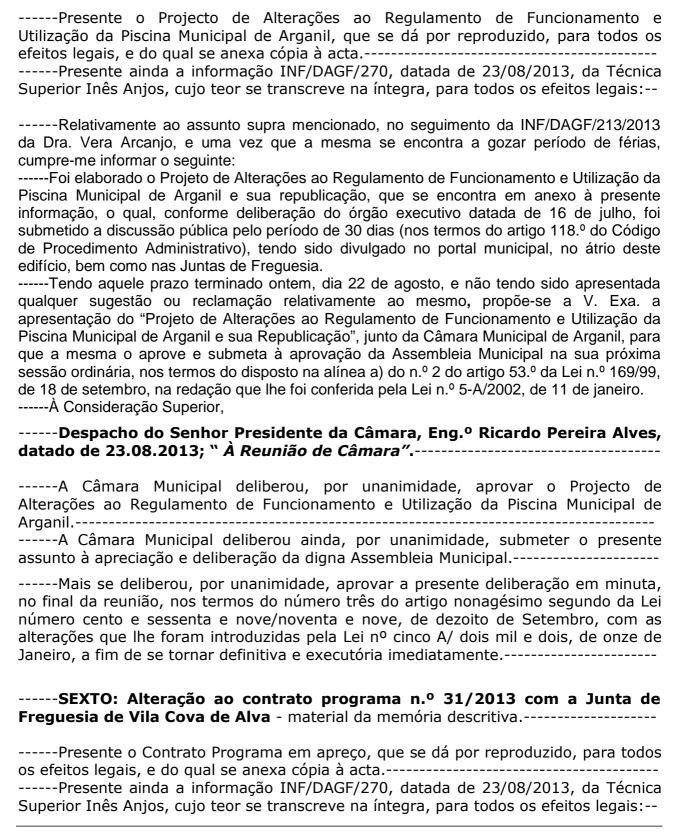


-----Cumpre-me ainda informar V.ª Ex.ª que, atento às especificidades do ajuste direto regime simplificado, a presente prestação de servicos deverá cumprir os requisitos previstos no n.º3 do art.º129.º do CCP, pelo que o seu prazo de vigência não poder ter duração superior a um ano, não podendo ser prorrogado nem o seu preço contratual poderá ser passível de revisão.----------A presente prestação de serviços não está também sujeita à obrigatoriedade de celebração de contrato reduzido a escrito, atendendo ao seu valor, nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 95.º do CCP.----------Face ao atrás exposto, propõe-se a V.ª Ex.ª, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por forca do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do D.L. n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo D.L. n.º 149/2012, de 12 de julho, a adjudicação da Prestação de serviços para a elaboração de Estudo Hidrogeológico e Delimitação dos Perímetros de Proteção das Captações de Abastecimento Público da Câmara Municipal de Arganil, no âmbito do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro refente às captações de Feijoal, Vila Cova, Alagoa Principal e Alagoa Secundária, à empresa Horizonte de projeto - Consultores em Ambiente e Paisagismo, Lda, ao abrigo do ajuste direto, regime simplificado, pelo valor de 2.140,00€ (dois mil, cento e guarenta euros), ao qual acresce o IVA, perfazendo o montante de 2.632,20€ (dois mil, seiscentos e trinta e dois euros e vinte cêntimos), despesa que será encargo do ano de 2013 para a qual existe dotação disponível na rúbrica orçamental 020214 - estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de acordo com a informação de cabimento anexa, a que corresponde o cabimento n.º 6228 bem como fundos disponíveis, a que corresponde o compromisso n.º 6819, conforme informações em anexo, sendo que o referido serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 9 semanas a contar da data da emissão da nossa requisição.----------O pagamento dos serviços deverá ser efetuado em duas fases, pelo que será emitida uma fatura, correspondente a 10% do valor da despesa após a adjudicação e outra fatura, correspondente a 90% no final da prestação de serviços com a entrega do relatório final, em suporte papel e informático, peças gráficas e shapefiles das zonas de proteção definidas.---------Mais se propõe a V.ª Ex.ª que a presente prestação de serviços seja submetida à Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, nos termos da proposta em anexo, conforme previsto nos nºs 4 e 10 do art.º 75º da Lei nº 64 - B/2012, de 31 de dezembro (Lei do orçamento de estado (LOE) para 2013), encontrando-se reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do citado art.º 75.º.----------Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos servicos, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.-----

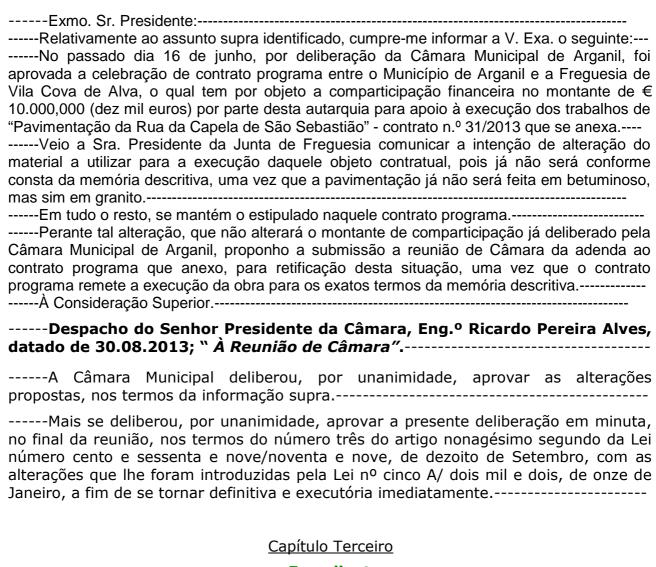












Expediente

-----Analisada que foi a proposta formulada pela Junta de Freguesia e considerando o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,





unanii	midade	e, estabelecer a	ıs denominações p	pretendidas, a	saber:	
			sobre Toponímia	•	•	•

unanimidade, estabelecer as denominações pretendidas, a saber:
Vila de Côja:
Estrada da Coutada;
Rua da Coutada;
Urbanização da Coutada;
Rua do Parque de Campismo;
Rua José Henriques Martins;
Rua Luis Sinde Filipe;
Rua da Maltesa;
Rua Prof. José Eduardo Mendes Ferrão;
Rua do Mercado Velho;
Quelha do Mercado Velho;
Beco de St ^a Clara;
Rua D. Egas Fafes;
Rua da Alagoa;
Rua Padre António Calinas;
Estrada das Ladeiras;
Avenida Padre António Dinis;
Beco da Figueira;
Rua do Arco do Candeeiro;
Rua Bombeiros Voluntários de Côja;
Rua da Forca;
Travessa da Forca;
Rua Augusto Calinas;
Rua do Adro;
Rua do Correio Velho;
Rua da Oliveira;
Rua do Pombal;
Rua Dr. Albino Figueiredo;
Rua Dr. Alfredo Santos Júnior;Travessa do Outão;
Iravessa do Outao;
Quelha do Outão;
Rua do Outão;
Rua do Passadiço;
Rua da Levada,
Rua dos Allobres;
Rua do Casal;
Rua do Casai,
Beco das Covas;
Rua do Olival do Casal;
Rua da Senhora da Ribeira;
Urbanização das Carapitas;
Rua das Moitas;
Rua do Barroco;
Nua uo barroco,



Rua Nova do Outeiro;
Rua do Alambique;
Travessa dos Alfobres;
Travessa de St ^o António;
Calçada dos Ferreiros;
Travessa da Casa do Povo;
Rua do Outeiro;
Rua do Aeródromo;
Rua do Cemitério;
Rua da Carriça;
Rua Jaime Sinde Monteiro;
Rua das Covadas de Baixo;
Rua Augusto Figueiredo;
Urbanização das Covadas;
Rua da Foreira;
Rua Martim Vaz;
Rua Foz dos Mosqueiros;Rua das Corgas
Rua das Corgas
A Câmara Municipal deliberou ainda, por unanimidade, ratificar o acto praticado
pelo Senhor Presidente da Câmara em 21/08/2013, nos termos do disposto no nº 3
do art. 68°, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº
5-A/2002, de 11 de Janeiro, relativamente à aprovação da toponímia das Ruas Eng.º
Manuel Dinis Pinheiro e José Henriques Martins
Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente
<u>Capítulo Quarto</u>
Comunicações da Presidência
O Senhor Presidente deu conhecimento do seguinte:
1 – Do Despacho nº 1/GP/2013, relativo ao Aditamento à Delegação de Competências próprias do Presidente da Câmara e Subdelegação das Competências Delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos respectivos Vereadores, no âmbito da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, nos casos de faltas e impedimentos
2 – Da Alteração nº 4 ao Orçamento e Alteração nº 4 às GOP's de 2013
A Câmara Municipal tomou conhecimento



ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reuniã quando eram doze horas, para constar se lavrou a presente acta que eu, Carla Mari
Conceição Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente